

POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS

POLÍGONO

CAPITAL

ATUALIZAÇÃO: JANEIRO DE 2024

Esta Política é de propriedade da Polígono Capital Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e de seu conteúdo, sob nenhuma hipótese.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2. EQUIPE DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO	4
2.5. Comitê de Compliance e Gestão de Risco	5
2.6. Diretora de Compliance	7
2.7. Colaboradores de Compliance e Gestão de Risco	8
2.8. Fluxo de Informações.....	8
3. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS	10
4. GESTÃO DE RISCOS.....	11
4.1. Riscos de Mercado.....	11
4.2. Riscos de Crédito.....	14
4.3. Riscos de Liquidez	17
4.4. Riscos Operacionais	18
4.4.5. Etapas do Gerenciamento de Riscos Operacionais	19
4.5. Riscos de Concentração.....	19
4.6. Riscos de Contraparte	20
4.7. Riscos Legais.....	20
4.8. Riscos de Imagem	21
4.9. Riscos Sistêmicos	21
5. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO	21
5.2. Ausência de Limites Expressos.....	22
6. ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA DE TERCEIROS CONTRATADOS	22
7. DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES DOS FUNDOS	22
8. ATUALIZAÇÕES	23
ANEXO I.....	24

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1. A Política de Gestão Integrada de Riscos da Polígono Capital Ltda. ("Política" e "Polígono", respectivamente) tem por objetivo a implementação e manutenção de regras, procedimentos e controles internos que **(i)** permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste, quando aplicável, dos riscos previstos no item 5 desta Política, a serem observados com relação a cada um dos fundos de investimento geridos pela Polígono ("Fundos"), inclusive em situações de estresse; **(ii)** assegurem que todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Polígono ("Colaboradores"), desenvolvam suas atividades de acordo com os preceitos, conceitos e valores estabelecidos nas políticas aplicáveis à Polígono e na legislação e regulamentação a ela aplicáveis, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com terceiros; e **(iii)** sejam efetivos e consistentes com a natureza, porte, estrutura e modelo de negócio da Polígono, assim como com a complexidade e perfil de risco das operações por ela realizadas.

1.2. Esta Política foi elaborada com o disposto na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Polígono, em especial com as disposições do Código de Administração de Recursos de Terceiros elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), cuja versão vigente nesta data entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022 ("Código de ART") e da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Res. CVM 21").

1.3. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Polígono, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Polígono ("Diretora de Compliance e Riscos"), por meio do e-mail: compliance@poligono.com.

1.4. Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

1.5. Adesão e compromisso

1.5.1 Quando do ingresso na Polígono, o Colaborador receberá esta Política, bem como outras políticas e manuais internos da Polígono, e firmará confirmação de adesão via sistema interno, reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política.

1.6. Compreensão e entendimento desta Política

1.6.1 Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à Diretora de Compliance ou ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

1.6.2 Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a Polígono. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a Polígono venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

2. EQUIPE DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO

2.1. A equipe responsável pelo processo de identificação, controle e gerenciamento de risco dos Fundos geridos pela Polígono ("Equipe de Compliance e Gestão de Risco") é composta pelo Diretora de Compliance e Riscos, por um(a) especialista de Compliance e pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco da Polígono ("Comitê de Compliance e Gestão de Risco") cujas atribuições, composição e governança encontram-se descritas no item 2.5 abaixo. O Anexo I desta Política contempla um organograma com os cargos das pessoas envolvidas na gestão de risco, incluindo suas atribuições e responsabilidades.

2.2. Os integrantes da Equipe de Compliance e Gestão de Risco possuem a qualificação e a experiência necessárias para o exercício diligente das atividades de gestão de risco dos Fundos. Para tanto, são oferecidos treinamentos visando aprimorar a capacitação e viabilizar, cada vez mais, a melhor gestão dos Fundos sob gestão da Polígono.

2.3. A Equipe de Compliance e Gestão de Risco possui plena autonomia para o exercício de suas funções, sobretudo frente à área de gestão de recursos da Polígono e poderá exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Polígono, atuando sempre com o objetivo de **(i)** assegurar a conformidade das operações da Polígono com o disposto na regulação e na autorregulação de suas atividades; e **(ii)** monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos Fundos, analisando as informações diárias dos Fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos

Fundos.

2.4. Como um dos meios de assegurar a autonomia e autoridade dos integrantes da Equipe de Compliance e Gestão de Risco, a Polígono adota os seguintes procedimentos:

- (i) qualquer Colaborador poderá, a qualquer tempo, questionar os riscos assumidos nas operações realizadas e entrar diretamente em contato com o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros para relatar resultados, atividades suspeitas ou indícios de irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso concreto. Uma vez notificado, o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros deverá imediatamente levar o caso e as medidas sugeridas à Diretora de Compliance; e
- (ii) a Diretora de Compliance, observadas as circunstâncias envolvendo cada caso, poderá: **(a)** determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas; **(b)** independentemente de autorização do Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros ou de qualquer outro integrante da área de gestão de riscos da Polígono, entrar em contato com as autoridades competentes; e **(c)** convocar reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Gestão de Risco, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que tome as devidas providências sobre o assunto, as quais não serão passíveis de questionamento e deverão ser imediatamente tomadas pelos Colaboradores da área de gestão de recursos.

2.5. Comitê de Compliance e Gestão de Risco

2.5.1. Composição. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco é composto pelos seguintes membros votantes:

1. Diretora de Compliance;
2. Diretora Jurídica; e
3. Até 2 (dois) profissionais de alto grau de senioridade com reconhecida experiência e prática na área de *compliance*.

2.5.2. Atribuições. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco possui os seguintes poderes e principais atribuições, sem prejuízo do cumprimento do disposto na regulamentação e legislação em vigor:

- implementar, manter e executar os processos de mitigação e gestão de risco descritos no item 5 abaixo, incluindo com relação a terceiros contratados para desempenhar funções ligadas a esses processos;

- elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os Fundos que eventualmente tiverem seus limites de risco excedidos;
- reportar os assuntos envolvendo a gestão de risco para a Diretora de Compliance e para o Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros;
- manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, os documentos relativos ao gerenciamento de risco disponíveis para consulta;
- aprovar os limites de exposição de riscos atribuídos a cada Fundo, de forma compatível com seu respectivo regulamento e com a regulamentação e autorregulamentação vigentes, incluindo limites não expressos nos regulamentos dos fundos de investimento;
- nomear o(a) Diretor(a) de Compliance, que será responsável por planejar, definir e implementar esta Política;
- aprovar novas versões desta Política;
- receber, analisar e decidir sobre os casos referidos no item 2.4 desta Política;
- garantir que as diretrizes desta Política sejam adotadas por terceiros contratados, nos termos do item 2.5 acima; e
- coordenar o desenvolvimento de medidas a serem adotadas para regular a capacitação e treinamento dos integrantes da Equipe de Compliance e Gestão de Risco.

2.5.3. Reuniões. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado, por escrito, por qualquer de seus membros.

2.5.3.1. As decisões do Comitê de Compliance e Gestão de Risco serão registradas em atas contendo a data, hora, local, ordem do dia e deliberações tomadas, assinadas por todos os presentes, sendo ainda armazenadas digitalmente em diretório específico com *back-up* e sob a responsabilidade do Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

2.5.3.2. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco poderá contar com a participação de terceiros, excepcionalmente e de acordo com a contribuição que puderem dar para a discussão do assunto a ser tratado na respectiva reunião, sendo certo que estes não terão poder de voto.

2.5.3.3. As reuniões ordinárias do Comitê de Compliance e Gestão de Risco deverão tratar, sempre que aplicável, das seguintes matérias: **(i)** casos de gestão de riscos nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e do exterior que possam trazer ensinamentos

relevantes para o cumprimento das disposições desta Política; e **(ii)** situações atípicas do mercado relacionadas à gestão de risco que possam afetar o desempenho das atividades da Polígono, tais como ondas de ataques cibernéticos (*pharming, phising, smishing*, dentre outros), atentados terroristas e eventos naturais de escala mundial, entrada em vigor de normas que acarretem relevante insegurança jurídica no âmbito das atividades desempenhadas pela Polígono, dentre outras.

2.5.4. Decisões. As decisões do Comitê de Compliance e Gestão de Risco serão tomadas por maioria de votos, sempre mediante voto favorável da Diretora de Compliance. Dessa forma, as decisões do Comitê de Compliance e Gestão de Risco em matéria de gestão de risco deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente à Diretora de Compliance o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Nos casos disciplinares, naqueles referentes a investigações de conduta de Colaboradores e em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, a Diretora de Compliance poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Compliance e Gestão de Risco deverão ser mantidas em arquivos e disponíveis para consulta pelo período de 5 (cinco) anos.

2.6. Diretora de Compliance

2.6.1. Responsabilidades. A Diretora de Compliance é responsável pela implementação da presente Política. Faz parte dessa incumbência zelar pelas regras da presente Política, treinar continuamente os Colaboradores, organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais, colher periodicamente certificados e termos de compromisso e comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações na presente Política.

2.6.2. A Diretora de Compliance, não atuará, em nenhuma hipótese, em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Polígono ou fora dela.

2.6.3. Atribuições: A Diretora de Compliance possui as seguintes atribuições, sem prejuízo do cumprimento do disposto na regulamentação e legislação em vigor:

- garantir a permanente adequação e cumprimento das disposições desta Política, bem como a tomada de todas as providências

necessárias para continuamente ajustar a exposição aos riscos dos Fundos sob gestão da Polígono;

- analisar possíveis violações a esta Política ou às leis e regulações aplicáveis à Polígono e a suas atividades;
- encaminhar mensalmente o relatório da exposição a riscos de cada Fundo para os membros da Diretoria e ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros;
- supervisionar diligentemente, se for o caso, terceiros contratados para mensurar os riscos inerentes a cada um dos Fundos;
- determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições; e
- prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às políticas da Polígono.

2.7. Colaboradores de Compliance e Gestão de Risco

2.7.1. Responsabilidades. A equipe de Compliance e Gestão de Risco é responsável por auxiliar o desempenho das atividades da Diretora de Compliance, bem como cumprir todas as deliberações do Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

2.7.2. Atribuições. São atribuições da Equipe de Compliance e Gestão de Risco, sem prejuízo do cumprimento do disposto na regulamentação e legislação em vigor:

- monitorar, em conjunto com a Diretora de Compliance, o enquadramento e exposição dos Fundos geridos aos riscos, conforme procedimentos descritos nesta Política;
- imediatamente notificar, por escrito, a Diretora de Compliance sobre a identificação de qualquer eventual desenquadramento dos Fundos geridos; e
- elaborar os relatórios periódicos previstos nesta Política e encaminhá-los para revisão da Diretora de Compliance.

2.8. Fluxo de Informações

2.8.1. Toda e qualquer troca de informações entre integrantes da Equipe de Compliance e Gestão de Risco e entre estes e os demais colaboradores deverá ser feita preferencialmente por escrito.

2.8.2. O fluxo de reporte de informações entre os integrantes da Equipe de Compliance e Gestão de Risco e demais áreas envolvidas no processo de gestão de risco, que ocorrerá sempre que for identificada informação relevante relacionada à referida gestão, pode ser ilustrado da seguinte

forma:



2.8.3. Em virtude do não atendimento aos padrões estabelecidos nesta Política, o Comitê de Compliance e Gestão de Risco deliberará nesta rescisão de contratos firmados com prestadores de serviços, inclusive administradores fiduciários, bem como pela liquidação de eventuais investimentos. Em caso de dano grave e iminente para o Fundo gerido se não for realizada a liquidação imediata de determinado investimento, a Diretora de Compliance poderá decidir monocraticamente.

2.8.4. Em caso de desenquadramento, a Polígono tomará as medidas a seguir:

Atividade	Resultado esperado	Responsável
Informar a Diretoria Executiva	Dar ciência do desenquadramento	Diretor de Compliance
Informar o administrador fiduciário	Torná-lo ciente e receber seu apoio para o reenquadramento	Área de Gestão de Risco
Cessar imediatamente a compra de qualquer ativo que esteja em excesso na	Inibir o aprofundamento do desenquadramento	Área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários

composição do portfólio do Fundo		
Elaborar plano de desinvestimento gradual e apresentá-lo ao Comitê de Gestão de Risco	Estabelecer métodos precisos e verificáveis de como reenquadrar o Fundo	Área de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários
Deliberar sobre o plano de ação apresentado	Ponderar sobre a efetividade do plano de ação elaborado	Comitê de Gestão de Risco
Executar o plano aprovado	Reenquadrar o Fundo, de forma gradual	Colaboradores da Polígono

3. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

3.1. A gestão de riscos da Polígono parte da premissa de que a assunção de riscos é característica inerente a todo e qualquer investimento realizado nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Polígono tem por princípio não sua eliminação, mas o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento dos Fundos sob gestão da Polígono.

3.2. A Equipe de Compliance e Gestão de Risco da Polígono adota, adicionalmente às métricas indicadas abaixo, as seguintes métricas consagradas pela indústria para identificar e acompanhar a exposição aos riscos inerentes à suas atividades ("Métricas"):

- Liquidez: visa avaliar o tempo necessário para a liquidação dos ativos e valores mobiliários da carteira do fundo, eventuais incompatibilidades de valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante exigível a curto prazo, probabilidade de vencimento antecipado de obrigações do Fundo, dentre outros; e
- Concentração: visa monitorar as concentrações em ativos de um mesmo emissor com objetivo de evitar perdas substanciais para o portfólio decorrente da concentração em um determinado nome.

3.3. A Equipe de Compliance e Gestão de Risco monitora continuamente a eficácia das Métricas por meio de testes de aderência, realizados a cada 12 (doze) meses. Os testes de aderência consistem, sobretudo, (i) nas reuniões

realizadas com periodicidade no mínimo anual pelos integrantes da Equipe de Compliance e Gestão de Risco acerca da efetividade das Métricas utilizadas, para as quais deverão ser emitidos relatórios declarando as razões para a manutenção, retirada ou inclusão das métricas de identificação e acompanhamento de exposição aos riscos e (ii) na realização, com periodicidade no mínimo trimestral, de *backtests* para avaliação das principais Métricas adotadas, especialmente para *Value-at-Risk* e Teste de Estresse, definidas abaixo. A periodicidade prevista para a realização de *backtests* poderá ser, a qualquer momento, reduzida ou aumentada pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco, desde que de maneira justificada e considerando a estrutura dos Fundos geridos pela Polígono.

3.4. O Comitê de Compliance realizará, a fim de verificar a eficácia da identificação e acompanhamento a exposição aos riscos e sua consistência e compatibilidade com os regulamentos dos Fundos, a revisão das Métricas adotadas e da estrutura descrita acima (i) a cada 24 (vinte e quatro meses); ou (ii) em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

4. GESTÃO DE RISCOS

4.1. Riscos de Mercado

4.1.1. Para fins desta Política, riscos de mercado consistem nos fatores comerciais, políticos, econômicos, fiscais, dentre outros, capazes de provocar flutuações no valor de mercado dos ativos e valores mobiliários dos Fundos geridos pela Polígono ("Riscos de Mercado").

4.1.2. É responsabilidade da Equipe de Compliance e Gestão de Risco, área independente da área de gestão de recursos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Polígono tais como, mas não se limitando, a esta Política, à Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e ao Manual de Compliance, elaborando, mensalmente, relatório à Diretoria Executiva de monitoramento acerca de eventuais desenquadramentos, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, regulamentos e prospectos, quando aplicável, dos fundos e a aderência às determinações do Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

4.1.3. O monitoramento de Riscos de Mercado utiliza como critérios dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente venham a

afetar os Fundos.

4.1.4. O limite de risco de mercado que os Fundos podem apresentar é calculado e monitorado pelo *Value at Risk* (quando aplicável), pelo *Stress Test* ou por qualquer outra metodologia de risco considerada apropriada.

4.1.5. Ambos são utilizados para verificar se os riscos dos Fundos estão atendendo às políticas definidas pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco. O monitoramento é feito de maneira *on-line* pelo(s) colaborador(es) de Risco responsável(is) e diariamente através de sistema integrado onde as posições são precificadas e metrificadas.

4.1.6. Os administradores fiduciários dos Fundos ("Administradores") controlam e monitoram o risco de eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e o risco de liquidez dos Fundos, conforme disposto na Res. CVM 21.

4.1.7. A Polígono utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas fases: Quantitativa e Qualitativa.

4.1.8. A fase Quantitativa consiste no cálculo por *VaR* e pelo *Stress Test* (quando aplicável) de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada um dos Fundos estaria sujeito em eventual situação fortemente adversa do mercado. Analisa-se também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB, etc.) teriam nos negócios das empresas investidas ou nos ativos pelos Fundos geridos e conseqüentemente em seus portfólios.

4.1.9. A fase Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos, como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Análise Quantitativa

I. VaR – Value at Risk

O conceito de *VaR* é muito disseminado dentro dos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

É realizado o *VaR* estatístico (99%, 1 dia) da exposição linear do Fundo,

supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático do Fundo inteiro. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também o são.

Os fatores de risco consistem em: risco de taxas de juros, *swap spreads*, risco de crédito soberano *lower grade*, risco de crédito corporativo *high e low grade*, *equity* por geografia (EUA, Europa, Ásia e mercados emergentes) e *equity* por setores, moedas, volatilidade (VIX) e *commodities* por classe (metais preciosos, agrícolas, industriais e energia).

II. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de *VaR* apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Em relação ao *Stress Test*, a Polígono adota as seguintes metodologias:

- a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de estresse utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de estresse ocorridas no passado;
- b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas e preços dos ativos, levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade; e
- c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos definidos pelo Comitê de Gestão de Risco.

Análise Qualitativa

A análise de crédito deve contemplar uma boa compreensão da empresa, do seu negócio, do seu histórico e principalmente da utilização prática dos recursos tomados. Nesta etapa é efetuada uma ampla análise com foco

em qualificar a empresa e sua gerência em relação a sua competitividade, eficiência operacional, orientação estratégica, posicionamento e participação de mercado, capacidade de distribuição, entre outros aspectos específicos dependendo do setor da indústria. Será dada especial atenção à análise da capacidade produtiva da empresa, seu potencial de competição e penetração nos mercados, perfil dos principais clientes e fornecedores, *mix* de receitas, suas instalações físicas, bem como seu grau tecnológico. A abordagem qualitativa estende-se ainda ao perfil do *management* e dos acionistas, no que tange à sua competência administrativa, reputação, ética e histórico profissional.

A análise qualitativa levará em consideração o impacto dos componentes macroeconômicos e os riscos específicos contidos nos diferentes setores da indústria, em especial aspectos regulatórios. A combinação destes aspectos geralmente tem grande influência na evolução futura dos fundamentos quantitativos (resultados financeiros) das contrapartes, daí a grande importância de se entender e antecipar ao máximo suas consequências econômicas.

4.2. Riscos de Crédito

4.2.1. Para fins desta Política, riscos de crédito consistem na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação. ("Riscos de Crédito"). Assim, os Riscos de Crédito estão associados a possíveis perdas que o credor possa vir a ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

4.2.2. Sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades em recuperação judicial, *distressed assets* e outros investimentos dessa natureza, para os quais, conforme o caso, não se aplicam uma ou mais das etapas descritas abaixo, a análise de crédito pela Polígono se dará em quatro etapas, conforme descrito abaixo.

4.2.2.1. Fundamentos de Crédito: A Polígono analisará a situação econômico-financeira da empresa através dos seus demonstrativos financeiros (balanços consolidados, se aplicável, dos dois últimos exercícios sociais encerrados, preferencialmente auditados, e último balancete disponível). Os principais pontos de atenção desta análise são: situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); grau de endividamento; análise do capital de giro próprio; análise de liquidez; nível de imobilização; força financeira

do controlador; qualidade dos ativos; capacidade de geração de resultados; fluxo de caixa; administração e qualidade de controles; pontualidade e atrasos nos pagamentos; contingências; setor de atividade econômica; e limite de crédito;

4.2.2.2. Nível de risco da operação: Para isso, serão analisados os seguintes aspectos: natureza e finalidade da transação; características das garantias; valor; e prazo;

4.2.2.3. Análise Qualitativa: Com a finalidade de situar a empresa no setor em que esta atua, é efetuada uma ampla análise com foco em qualificar a empresa e seu management em relação a sua competitividade, eficiência operacional, *market share*, entre outros aspectos específicos dependendo do seu setor de atuação. Esta abordagem qualitativa estende-se ainda ao perfil do management e dos acionistas, no que tange sua competência administrativa, reputação, ética e postura profissional; e

4.2.2.4. Simulação de Cenários: Esta etapa do processo envolve a análise de stress, com a tentativa de antever cenários que possam impactar o perfil de crédito da operação. Os responsáveis por tal análise na Polígono verificarão as condições macroeconômicas relacionadas ao setor sob análise, dando ênfase a aspectos como sazonalidade, setores com maior/ menor sensibilidade à renda, riscos de intervenções governamentais (proteções alfandegárias, subsídios, etc.) e impactos de ordem regulatória e cambial.

4.2.3. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco se reunirá, quando julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. Os membros da Equipe de Compliance e Gestão de Risco podem convocar reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Gestão de Risco, caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

4.2.4. Caso haja uma situação específica desse tipo, a metodologia de risco de crédito será baseada em pesquisa produzida por terceiros, com a finalidade de criar parâmetros para a tomada de decisão. Serão utilizados, se aplicável, ratings atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody's e Standard and Poors.

4.2.5. Toda alocação de risco de crédito, direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Instrumentos de *hedge*, se oportunos, são adquiridos nos termos da Política de Hedge da Polígono.

4.2.6. A Polígono poderá realizar pesquisas restritivas sobre o emissor

do crédito quais sejam: **(i)** Consulta restritiva no tocante ao CNPJ/MF da empresa e CPF dos acionistas; **(ii)** Certidões Fiscais: CND – (Dívida Ativa da União); **(iii)** e Certidões negativas: INSS, FGTS, ICMS, ISS, Contribuições e Tributos Federais.

4.2.7. Concluída a análise de crédito, a Polígono gerencia o risco de crédito através da definição de limites mínimos de qualidade de crédito de emissor, de contraparte ou de intermediário, medida por agência de 'rating'; limites de exposição por emissor ou contraparte, nominais ou como um percentual do patrimônio líquido do fundo ou carteira administrada; e limites consolidados nominais por emissor, contraparte ou intermediário.

4.2.8. Quando aplicável, o monitoramento dos emissores será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade de crédito (ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância do crédito para o Fundo. Adicionalmente, a Polígono reavaliará periodicamente a qualidade das garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo.

4.2.9. Ressalvada a possibilidade de investimento e aquisição de créditos vencidos no âmbito da estratégia de investimento da Polígono, no caso de inadimplemento de ativo de crédito privado constante das carteiras dos Fundos sob gestão da Polígono, a cobrança será realizada da seguinte forma:

(i) A partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do vencimento, a Polígono se valerá de seu relacionamento com as contrapartes, inclusive extrajudiciais, para reaver os valores devidos;

(ii) Persistindo o inadimplemento por mais de 10 (dez) dias úteis após a primeira etapa, a Polígono providenciará os respectivos protestos dos títulos nos canais competentes. Esgotado o prazo considerado razoável pela Polígono para obtenção de resultados práticos, ou caso a dívida não tenha sido objeto de renegociação formal pela Polígono, esta iniciará os procedimentos legais de cobrança judicial e execução de garantias (caso aplicável).

4.2.10. Sempre que julgar adequado, a Polígono contratará terceiros especializados para realizar os procedimentos de cobrança de eventuais créditos problemáticos.

4.2.11. São responsáveis pelo controle de Riscos de Crédito, as pessoas indicadas no organograma do Anexo I.

4.2.12. Para informações sobre aquisição e monitoramento de ativo de crédito privado por Fundos sob gestão da Polígono, vide Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado disponível na *intranet* e no *website* da Polígono.

4.3. Riscos de Liquidez

4.3.1. Para fins desta Política, riscos de liquidez consistem na possibilidade de os Fundos não estarem aptos a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, eventuais incompatibilidades de valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa e o montante exigível a curto prazo, probabilidade de vencimento antecipado de obrigações do Fundo, dentre outros casos ("Riscos de Liquidez").

4.3.1.1. Para Fundos geridos pela Polígono que sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto, a Equipe de Compliance e Gestão de Risco realizará análise de *gap* do fluxo de ativos e passivos e em diversos cenários de stress, num horizonte de um ano. Os cenários de stress consistem em uma estimativa do montante de recursos que o Fundo precisará liquidar para suportar resgates em situações extremas. Essas situações se dividem em dois tipos: **(i)** maiores movimentações ocorridas historicamente; e **(ii)** maiores passivos do Fundo. Para mensuração dos cenários de stress relacionados às maiores movimentações históricas são calculados os valores das três maiores movimentações diárias líquidas do histórico do Fundo, considerando aportes e resgates.

4.3.2. A Diretora de Compliance, em conjunto com o Administrador de cada um dos Fundos sob gestão da Polígono, é responsável pela gestão dos Riscos de Liquidez. O gerenciamento da liquidez dos ativos dos Fundos é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. Os Fundos, conforme aplicável, deverão operar com um mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Os referidos percentuais serão definidos pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

4.3.3. Outras informações sobre o gerenciamento Riscos de Liquidez poderão ser encontradas na Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez da Polígono.

4.4. Riscos Operacionais

4.4.1. Para fins desta Política, riscos operacionais consistem na possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos que permitam eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas ("Riscos Operacionais"). São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- fraudes internas;
- fraudes externas;
- demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

4.4.2. O Risco Operacional é tratado frequentemente através de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na Polígono, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e otimização dos custos com boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem os Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

4.4.3. A Polígono conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Polígono, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Polígono sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

4.4.4. São responsáveis pelo controle de Risco Operacional, as pessoas indicadas no organograma do Anexo I.

4.4.5. Etapas do Gerenciamento de Riscos Operacionais

- Mapeamento: A Polígono mapeia as principais funções internas relativas aos riscos operacionais a que estão expostos cada um dos Fundos, em relação a tais Fundos, determina os processos-chave ou críticos que deverão ser acompanhados com maior cuidado pela Equipe de Compliance e Gestão de Risco
- Ranqueamento de Processos Prioritários: Em cada um dos Fundos, os processos prioritários para a valorização dos ativos que compõe suas respectivas carteiras são identificados e ranqueados segundo sua sensibilidade, potencial e capacidade de produzir danos.
- Desenho de Processos e Fluxogramas: Os processos e fluxogramas de processos são descritos e estudados segundo sua prioridade e são produzidos mapas para cada Fundo.
- Determinação de riscos operacionais em processos prioritários: Com base nas descrições processos prioritários para cada Fundo, riscos operacionais são identificados e associados aos fluxogramas, produzindo-se mapas de riscos.
- Determinação de riscos operacionais sistêmicos: Além dos riscos associados às funções e processos específicos, são identificados riscos sistêmicos e cenários gerais de falhas de infraestrutura, determinando-se planos de contingência.
- Monitoramento de processos: Os riscos associados aos processos mapeados são monitorados em bases frequentes, os fluxogramas são revistos e modificações são implementadas visando a prevenir falhas e corrigir desvios.

4.5. Riscos de Concentração

4.5.1. Para fins desta Política, riscos de concentração consistem na possibilidade concentração de ativos e valores mobiliários emitidos por um mesmo emissor ("Riscos de Concentração")

4.5.2. A gestão do Risco de Concentração é feita com base no monitoramento da concentração e do respectivo risco de crédito dos emissores e contrapartes aos quais os Fundos estão expostos periodicamente. Os relatórios também monitoram o cumprimento dos níveis de concentração dispostos nos regulamentos dos respectivos fundos.

4.5.3. Sem prejuízo do disposto acima, a concentração em ativos poderá fazer parte da estratégia da Polígono, conforme aprovado no Comitê de Compliance e Gestão de Risco e de acordo com os limites estabelecidos no respectivo regulamento.

4.6. Riscos de Contraparte

4.6.1. Para fins desta Política, riscos de contraparte consistem na possibilidade inadimplemento absoluto ou relativo de obrigações e deveres por alguma contraparte ("Riscos de Contraparte").

4.6.2. Como é comum nos mercados financeiro e de capitais, determinadas transações realizadas pela Polígono estão sujeitas ao Risco de Contraparte. O Risco de Contraparte é administrado de duas formas principais:

(i) no caso de transações registradas, a Polígono busca utilizar câmaras de liquidação e custódia devidamente registradas nos órgãos reguladores dos países em que se localizam e que possuem boa reputação no mercado. Além disso, todas as transações são realizadas previamente através de corretoras previamente aprovadas tanto pela Polígono, após *due diligence* interna, bem como pelo administrador de seus fundos, no caso dos fundos localizados no Brasil;

(ii) no caso de transações particulares, a Polígono contrata terceiros competentes para realizar a *due diligence* interna da contraparte, sendo analisado o risco de crédito, o risco legal, o risco de imagem e outros riscos eventualmente envolvidos. Para tais transações contrata-se assessores legais, contadores, auditores e consultores especializados, caso necessário.

4.6.3. Nenhuma transação é realizada sem a análise das contrapartes.

4.7. Riscos Legais

4.7.1. Para fins desta Política, riscos legais decorrem do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos firmados pela Polígono ou pelos Fundos por ela geridos, bem como da atuação da Polígono em sua atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Polígono e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Polígono ("Riscos Legais").

4.7.2. Além de contar com uma área de Compliance e com um Comitê de Compliance e Gestão de Risco, a Polígono conta com assessoria jurídica terceirizada, utilizada com frequência, para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

4.7.3. A Polígono, por ser uma gestora de Fundos com rígido controle de risco e governança, jamais se utilizará de qualquer instituto jurídico, de forma direta ou indireta, para aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpram com o regulamento e política de investimento dos Fundos geridos pela Polígono.

4.8. Riscos de Imagem

4.8.1. Para fins desta Política, riscos de imagem decorrem da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Polígono, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita ("Riscos de Imagem").

4.8.2. A Polígono vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Portanto, para mitigar o risco de imagem, a Polígono permite apenas aos seus sócios-fundadores a exposição em qualquer meio de comunicação em nome da Polígono, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

4.9. Riscos Sistêmicos

4.9.1. Para fins desta Política, riscos sistêmicos decorrem de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral ("Riscos Sistêmicos").

4.9.2. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco acompanha, entre outros: (i) relatórios de rating de instituições financeiras e outras empresas consideradas relevantes para o mercado como um todo; (ii) acompanha as demonstrações financeiras e outras publicações de companhias abertas; e (iii) relata conversas e encontros que tenham ocorrido com outros players relevantes no mercado para avaliar a necessidade de medidas especiais.

5. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO

5.1. Mecanismos para identificação e acompanhamento

5.1.1.A Equipe de Compliance e Gestão de Risco elaborará e disponibilizará à Diretoria Executiva e ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, ao menos trimestralmente, relatórios de exposição identificando os principais Riscos de Mercado, Liquidez e de Crédito aos quais estão sujeitos os Fundos.

5.1.2.Os investimentos realizados pelos Fundos serão debatidos em reuniões mensais, das quais participarão a Diretora de Compliance e os Colaboradores da área de gestão de recursos. Tais reuniões discutirão, dentre outras matérias, se houve ou se há perspectivas de mudanças relevantes nos principais Riscos de Mercado, Liquidez e de Crédito aos quais estão expostos os Fundos, bem como eventuais ações a serem adotadas no caso concreto.

5.1.3.Os Colaboradores da área de gestão de recursos tomarão as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos perfis de riscos e limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos Fundos. O Comitê de Compliance deliberará sobre qualquer exceção aos limites desta Política. O administrador fiduciário gerirá, em conjunto com a Polígono, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, o qual preverá os mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre administrador fiduciário e gestor, necessárias à implementação da gestão do risco de liquidez.

5.2. Ausência de Limites Expressos

5.2.1. De modo a realizar a identificação e acompanhamento da exposição aos riscos que não tenham limites expressos nos regulamentos dos Fundos, a equipe de Compliance e Gestão de Risco apresentará trimestralmente, ou quando julgar necessário, o controle realizado das carteiras de valores mobiliários com a exposição total a riscos da carteira.

6. ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA DE TERCEIROS CONTRATADOS

6.1. A Polígono observará, no processo de contratação de terceiros para monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada um Fundos, os procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance da Polígono e na legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7. DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES DOS FUNDOS

7.1. A Equipe de Compliance e Gestão de Risco é responsável pelo

gerenciamento de enquadramentos da carteira dos Fundos junto ao administrador fiduciário. Qualquer descumprimento ou desenquadramentos dos limites deverá ser reportado ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco. No caso de um desenquadramento do Fundo, será adotado o seguinte plano de ação: o Comitê de Compliance e Gestão de Risco informará ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e estes, juntos com os demais Colaboradores da área de gestão de recursos, elaborarão, primeiramente, um plano de ação para reenquadrar novamente o Fundo com a maior brevidade e menor impacto na performance possível. Depois de controlada a situação, o Comitê de Compliance e Gestão de Risco deverá analisar o que acarretou a falha no controle, emitindo um relatório da situação, no qual constará ainda os processos de controle de risco que serão adotados para evitar futuros desenquadramentos.

8. ATUALIZAÇÕES

8.1. A revisão dos parâmetros e premissas estabelecidas nesta Política será realizada pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em razão de (i) edição superveniente de normas que regulem o disposto nesta Política; e (ii) necessidade de ajustes para assegurar o cumprimento do disposto na regulamentação aplicável, esclarecer disposições, conceitos e afins.

* * *

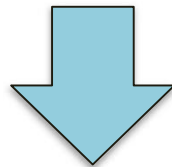
ANEXO I
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA POLÍGONO

Comitê de Compliance e Gestão de Risco

Composição:

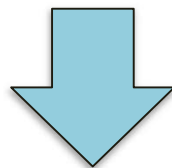
- Diretora de Compliance;
- Diretora Jurídica; e
- Até 2 (dois) profissionais de alto grau de senioridade com reconhecida experiência e prática na área de *compliance*.

Principais atribuições e responsabilidades: **(i)** implementar, manter e executar os processos de gestão de riscos previstos na Política de Gestão de Riscos; **(ii)** elaborar, no mínimo mensalmente, relatório de monitoramento indicando os Fundos que eventualmente tiverem seus limites de risco excedidos; e **(iii)** nomear o(a) Diretor(a) de Compliance, que será responsável por planejar, definir e implementar a Política de Gestão de Risco.



Diretora de Compliance

Principais atribuições e responsabilidades: **(i)** garantir a permanente adequação e cumprimento das disposições da Política de Gestão de Risco, bem como a tomada de todas as providências necessárias para continuamente ajustar a exposição aos riscos dos Fundos sob gestão da Polígono; **(ii)** analisar possíveis violações à referida Política ou às leis e regulações aplicáveis à Polígono e a suas atividades; e **(iii)** determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições.



Equipe de Compliance e Gestão de Risco

Principais atribuições e responsabilidades: **(i)** monitorar, em conjunto com a Diretora de Compliance, o enquadramento e exposição dos Fundos geridos aos riscos, conforme procedimentos descritos na Política Gestão Risco; **(ii)** imediatamente notificar, por escrito, a Diretora de Compliance sobre a identificação de qualquer eventual desenquadramento dos Fundos geridos; e **(iii)** elaborar os relatórios periódicos previstos na referida Política e encaminhá-los para revisão pela Diretora de Compliance.

